LEI Nº 4032 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Súmula: Altera dispositivos da Lei n° 3557, de 24 Setembro de 2018.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. — Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 2º, da Lei n° 3557, de 24.09.18, os quais passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 2º -

§1º - Fica definido, a partir do ano de 2023, um valor per capita de R$ 120,00 (cento e vinte reais), para matrículas de período parcial, com acréscimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) em casos de matrículas de período integral e de atividade complementar. (NR)

§2° - É fixado um valor máximo de até R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual por APM, conforme disponibilidade orçamentária."

Art. 2º - Fica alterada a súmula e o artigo 1º da Lei n° 3557, de 24.09.18, passando os mesmos a vigerem com a seguinte redação:

"Súmula: Altera dispositivos da Lei n° 3557, de 24.09.18, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres" das escolas da rede pública municipal de ensino e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), por meio de Termo de Colaboração, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres" – APMs-, entidades sem fins lucrativos, com atuação junto as escolas da rede pública municipal de ensino e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), através de Termo de Colaboração, conforme minuta em anexo, para fins de manutenção e conservação. "

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n° 3557, de 24.09.2018.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Novembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
042.224.489-90
18/11/2022 11:59:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2022 11:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63779dc59cf0e.